

Movimentos Transfronteiriços de GFEE e ODS

Relatório de Balanço de Atividades 2023



Lisboa, abril de 2024

Índice

1. Introdução	3
1.1 Enquadramento legal.....	3
2. Ações de controlo de MT de GFEE e ODS	5
2.1 Objetivos e operacionalização	5
2.2 Ações de controlo realizadas	5
2.3 EMPACT Ação Operacional “2.1 Waste Internal EU Focus (IT) - F-gases trafficking” .	6
3. Conclusões	7

Índice de tabelas

Tabela 1 – Ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE e ODS.....	6
--	---

1. Introdução

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), na qualidade de autoridade nacional de controlo do cumprimento dos Regulamentos relativos aos Gases Fluorados com Efeito de Estufa (GFEE) e substâncias que empobrecem a camada de ozono / *ozone depleting substances* (ODS), desenvolve anualmente controlos de verificação do seu cumprimento a nível nacional, integrados em ações inspetivas ordinárias no âmbito da Diretiva Emissões Industriais (DEI) / Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), bem como em campanhas direcionadas de *enforcement* dos referidos Regulamentos.

Nas campanhas de *enforcement* a IGAMAOT atua em estreita cooperação com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Nos controlos supra é igualmente verificado o cumprimento de determinadas disposições dos Regulamentos relativos ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas / *Classification, Labelling and Packaging* (CLP) e exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC).

1.1 Enquadramento legal

Os Gases Fluorados com Efeito de Estufa (GFEE) são substâncias com um grande potencial de aquecimento global, muito superior ao do dióxido de carbono (CO₂). Estes gases são assim parte do compromisso de redução de emissões assumido pela Comunidade Europeia, em 1997, no âmbito do Protocolo de Quioto.

O regime jurídico relativo aos gases fluorados com efeito de estufa tem como principal objetivo proteger o ambiente mediante a redução das emissões de GFEE estabelecendo, para tal, regras em matéria de confinamento, utilização, recuperação e destruição de GFEE, condições às utilizações específicas e à colocação no mercado de produtos e equipamentos específicos que contenham, ou cujo funcionamento dependa de, GFEE e, estabelecendo limites quantitativos à colocação de hidrofluorcarbonetos (HFC) no mercado.

A legislação aplicável ao controlo dos GFEE é a seguinte:

- Regulamento (UE) n.º 2024/573, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de fevereiro, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa;
- Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa (doravante Regulamento GFEE);
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2068, da Comissão, de 17 de novembro, que estabelece, nos termos do Regulamento GFEE, o modelo dos rótulos dos produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa;
- Diretiva n.º 2010/35/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis;

- Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento GFEE, na sua atual redação (doravante DL 145/2017);
- Decreto-Lei n.º 57/2011, de 27 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável aos equipamentos sob pressão transportáveis, transpondo a Diretiva n.º 2010/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho, na sua atual redação.

As substâncias que empobrecem a camada de ozono (em inglês, *ozone depleting substances* - ODS) encontram-se no âmbito do Protocolo de Montreal, acordado em 1987 e em vigor desde 1989, na sua atual redação.

O Protocolo de Montreal é um acordo global que visa proteger a camada de ozono estratosférico através da eliminação progressiva dos químicos que a empobrecem. Esta eliminação progressiva abrange tanto a produção como o consumo de ODS.

Tendo em conta que as ODS são igualmente gases com efeito de estufa com elevado potencial de aquecimento, esta eliminação progressiva é também crítica para a atenuação das alterações climáticas.

A legislação aplicável ao controlo das ODS é a seguinte:

- Regulamento (CE) n.º 2024/590, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, que estabelece regras relativas à produção, importação, exportação, colocação no mercado, utilização, recuperação, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono, à comunicação de informações sobre estas substâncias e à importação, exportação, colocação no mercado e utilização de produtos e equipamentos que as contenham ou delas dependam, e respetivas alterações (doravante Regulamento ODS);
- Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento ODS.

2. Ações de controlo de MT de GFEE e ODS

2.1 Objetivos e operacionalização

O controlo dos movimentos transfronteiriços de GFEE e ODS foi realizado em campanhas de *enforcement* concertadas, distribuídas ao longo do ano de 2023, que visaram o controlo nas fronteiras terrestres e alfândegas marítimas, com o objetivo de prevenir e detetar transferências ilegais, e identificar as entidades envolvidas nessas mesmas transferências.

Atendendo aos objetivos da campanha, o controlo aos requisitos de Regulamento GFEE e do DL 145/2017 nas ações de inspeção realizadas incidiu principalmente em:

i. Colocação no mercado e restrições de utilização

O n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento GFEE estabelece que a colocação no mercado dos produtos e equipamentos enumerados no Anexo III, com exceção dos equipamentos militares, é proibida a partir das datas indicadas nesse anexo, com a diferenciação eventualmente aplicável em função do tipo ou do potencial de aquecimento global dos gases fluorados com efeito de estufa que contenham.

ii. Registo no portal FGAS e verificação de quota atribuída

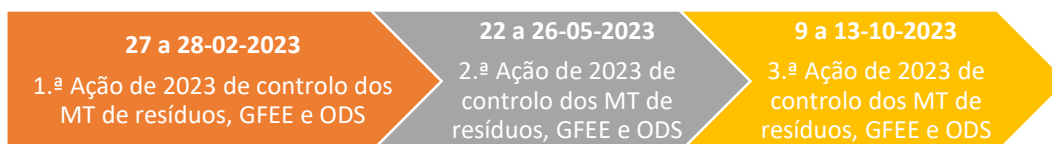
Assegurar que a importação em causa se encontra ao abrigo do regime de quotas, nos termos do n.º 1 do Artigo 15.º, do n.º 5 do artigo 16.º ou do artigo 18.º do Regulamento GFEE, e respetivo registo no portal FGAS, nos termos do artigo 17.º do Regulamento GFEE.

iii. Rotulagem e gestão de garrafas de GFEE

Em sede de controlo de movimentos transfronteiriços importa verificar a conformidade com os requisitos legais, nomeadamente no que refere à proibição da colocação no mercado de recipientes não recarregáveis, rotulagem e encaminhamento para eliminação.

2.2 Ações de controlo realizadas

As ações de inspeção de controlo de movimentos transfronteiriços de GFEE e ODS foram efetuadas em conjunto pela IGAMAOT e AT, entre os dias 27 e 28 de fevereiro (1.ª Ação de 2023 de controlo dos MT), 22 e 26 de maio (2.ª Ação de 2023 de controlo dos MT) e 9 e 13 de outubro (3.ª Ação de 2023 de controlo dos MT), conforme cronograma infra:



Na tabela seguinte identificam-se ações realizadas neste âmbito (DAI – Declaração Alfandegária de Importação).

Tabela 1 – Ações de inspeção a movimentos transfronteiriços de GFEE e ODS

Data	UA	DAI	Alfândega
2023/03/06	-	2023PT00004061050236	Marítima de Lisboa
2022/03/08	27453	2023PT00034061018714	Leixões
Número de ações:			2

Relativamente aos controlos efetuados em 2023 referentes à colocação no mercado de gases fluorados e de cilindros não-recarregáveis, não foram identificados incumprimentos ao Regulamento GFEE. Acresce que, no ano de 2023, não foram detetados movimentos adicionais de mercadorias nos portos marítimos neste âmbito.

2.3 EMPACT Ação Operacional 2.1 “Waste Internal EU Focus (IT) - F-gases trafficking”

O ciclo plurianual EMPACT 2022-2025 visa combater as ameaças mais significativas representadas pelo crime internacional organizado e grave. A este respeito, o crime ambiental merece uma atenção especial devido aos seus efeitos nocivos na biodiversidade e no ambiente, saúde e coesão social na UE e em países terceiros.

No âmbito da participação nacional no Ciclo Político da União Europeia (UE) de combate à criminalidade grave e organizada (EMPACT - EUROPOL), a IGAMAOT propôs-se a colaborar na ação operacional (AO) 2.1 “Waste Internal EU Focus (IT) - F-gases trafficking”, inserida dentro da prioridade EMPACT EnviCrime do Plano de Ação Operacional (OAP), durante o ano de 2023, que visou combater o tráfico ilegal de gases fluorados, dando continuidade ao trabalho já realizado nos últimos anos.

Neste âmbito não foram enviadas a esta Inspeção-Geral, via ponto focal nacional (GNR), informações ou solicitações que implicassem a sua atuação na referida AO. De salientar que nas campanhas de controlo de MT de GFEE também não foram identificadas situações com possível enquadramento nesta AO, motivo pelo qual não se contabilizaram quaisquer ações inspetivas ou campanhas, realizadas em 2023, para a AO em apreço.

3. Conclusões

O controlo dos movimentos transfronteiriços de GFEE e ODS foi realizado em campanhas de *enforcement* distribuídas ao longo do ano de 2023, que visaram o controlo nas fronteiras terrestres e alfândegas marítimas, tendo resultado em 2 (duas) ações de controlo de movimentos de GFEE, onde não foram identificadas situações que configurem incumprimentos ao Regulamento GFEE.

A baixa representatividade deste MT face aos restantes controlos realizados noutros âmbitos ao longo de 2023, deve-se ao facto de os mesmos serem efetuados de forma esporádica por diferentes importadores ao longo de um ano, pelo que se propõe a realização destes controlos num período de tempo mais alargado para que se possa contemplar uma amostra mais representativa.

De facto, os controlos dos movimentos transfronteiriços de GFEE e ODS devem ser acentuados, atendendo às novas medidas impostas na UE para reduzir os gases fluorados colocados no mercado único.

Destas destaca-se a eliminação progressiva total dos HFC até 2050 adotando datas de eliminação progressiva específicas para a utilização de gases fluorados em setores nos quais é tecnológica e economicamente viável mudar para alternativas que não utilizem gases fluorados, como a refrigeração doméstica, o ar condicionado e as bombas de calor.

De igual forma, foram adotados requisitos rigorosos que proíbem a colocação no mercado único de produtos que contenham gases fluorados conforme disposto no novo regime jurídico relativo aos gases fluorados com efeito de estufa - Regulamento (UE) n.º 2024/573, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de fevereiro.

Face às novas regras aplicáveis aos GFEE colocados no mercado único é necessário realizar a adaptação da análise de risco, de acordo com as disposições constantes no referido Regulamento, em estreita colaboração com a AT.

De igual forma, em fevereiro de 2024 entrou em vigor o novo regime jurídico relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono - Regulamento (CE) n.º 2024/590, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro, o que implica a necessária adaptação da análise de risco aplicável aos controlos de MT destas substâncias.